

**EMENDA Nº ..... de 2014.**  
(A MPV nº 656, de 2014).

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

CD/14078.74036-13

Altere-se o inciso II e acrescente-se o inciso IV no art. 55 da MPV nº 656, de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I.....

II trinta dias após a sua publicação em relação aos arts. 9º ao 17, ressalvado o disposto no inciso IV;

.....

IV – cento e oitenta dias após sua publicação em relação a nova redação do §8º do art. 4º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que os empregadores possam cumprir o estabelecido no novo §8º do art. 4º serão necessários desenvolvimentos sistêmicos.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**